



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0528/2022**

Nosso país, nos últimos anos, teve avanços significativos com relação à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, tomando por base a redução da mortalidade infantil. Contudo, as desigualdades sociais ainda geram e afetam grande parte das crianças e adolescentes de nosso País, onde seus direitos são violados, fazendo com que muitos não cheguem à vida adulta. Isso porque, ao serem excluídos das políticas públicas, essas crianças e adolescentes correm um enorme risco de ser vítimas de diversos tipos de violência.

A nossa lei maior, Constituição Federal, em seu artigo 5º, aduz de maneira enfática sobre a garantia do direito à vida como sendo um direito fundamental e, em seu artigo 227, assegura esse direito com extrema prioridade à crianças e adolescentes, impondo à família, à sociedade e ao Estado o seu completo dever de mantê-los a salvo, devendo, se for o caso, punir de maneira severa o abuso, a violência e a exploração sexual. Isto posto, atualmente vivemos um grande desafio para garantir ainda mais a proteção integral de crianças e adolescentes.

Segundo dados explanados pelo Disque Direitos Humanos - Módulo Criança e Adolescente (Disque 100), que é um canal de comunicação entre a sociedade civil e o poder público para que haja denúncias de violações aos direitos humanos, no Brasil, existem diversos casos e tipos de violência contra crianças e adolescentes, sendo que os principais são: negligência, violência psicológica, bullying, violência física e sexual.

Segundo dados, em 2021 no Brasil, tivemos um percentual de 21% de crescimento de maus-tratos contra crianças e adolescentes. Os diversos registros são por abandono de incapaz, pornografia infanto-juvenil e exploração infantil. Já os números de mortes violentas caíram 15%.

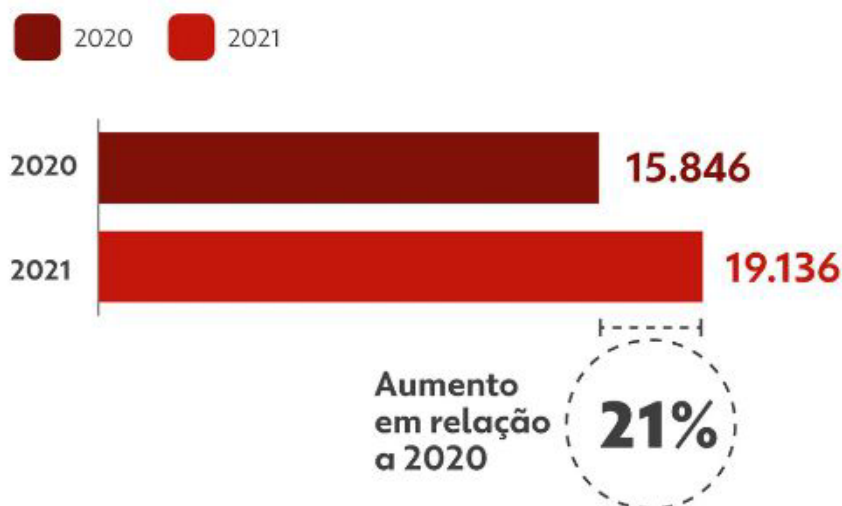
São casos que deixam diversas sequelas e marcas que podem acompanhar estas crianças e adolescentes por toda sua vida.

Pesquisadores do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Sofia Reinach e Betina Barros aduzem que A identificação de casos de maus-tratos e o adequado encaminhamento para órgãos e autoridades competentes é a única e principal forma de prevenir a repetição das violências, evitar o seu agravamento e amenizar suas consequências.

Para que possamos analisar as estatísticas de violência contra crianças e adolescentes, juntamos um gráfico tendo por fonte o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, segundo o site G1:

# Maus-tratos contra crianças e adolescentes

Registros crescem mais de 20% no país



## IDADE DAS VÍTIMAS

## CASOS DE MAUS-TRATOS

0 a 4 anos



5 a 9 anos



10 a 14 anos



15 a 19 anos



Ter, viver e desfrutar de uma vida livre de violências, é um direito de toda criança e adolescente. Isto posto, a educação tem um papel fundamental e decisivo para que isso possa se realizar, concedendo um crescimento e desenvolvimento em todo seu potencial. Muitas vezes, é na escola que as violências e maus-tratos sofridos no ambiente familiar e comunitário são percebidos. Muitas vezes, é para o docente, seus professores, amigos de escola, ou até mesmo funcionários, que os estudantes falam, pela primeira vez, sobre alguma experiência de sofrimento e violência. É na escola que esses meninos e meninas podem reconhecer e ter a ideia de situações de violência e busquem apoio, ajuda e proteção. Tendo acesso à informação, ocorrendo o fortalecimento de habilidades e a tendo a possibilidade de investir em um projeto de vida, também dão confiança e são fatores primordiais e decisivos para romper com o ciclo de violência. Contudo, nas escolas também pode ser o espaço onde essas próprias violências são produzidas, sendo, primordial, e demandando uma atenção especial de toda a comunidade escolar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, sendo direito fundamental para o completo e sadio desenvolvimento do ser humano:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

[...]

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Além disso, demonstra a importância da família, da comunidade, da sociedade em um todo e do poder público em assegurar seu integral bem-estar e desenvolvimento pleno:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Além de todo o exposto, a Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, complementa aduzindo sobre o dever de todos em zelar pela dignidade das crianças e dos adolescentes, livrando-os de qualquer tipo de tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e prevenindo-os de qualquer ameaça ou violação de seus direitos, conforme disposto a seguir:

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

[...]

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Quando temos um contato direto com informações sobre violência, podendo ser na forma de relatos ou até mesmo de conhecimentos teóricos, é possível que isso gere uma angústia no ouvinte, sendo um gatilho para nos fazer entrar em contato com algo que gera uma

dor ou desconforto. Se em um ouvinte, isso já gera algo angustiante, imagina nas crianças e adolescentes que sofrem com essas violências. Diante dessas situações complexas, é que as pessoas precisam estar totalmente preparadas no acolhimento da vítima de violência ou maus-tratos. Isto posto, é necessário que haja uma contribuição para o fortalecimento de garantia e direitos dessas crianças e adolescentes.

Diante de todo o exposto e a partir deste cenário, podemos perceber a necessidade fundamental de instituir políticas públicas voltadas para a prevenção e redução da violência contra crianças e adolescentes, sendo efetivados os dispositivos existentes em Normas Jurídicas e concedendo proteção integral insculpida na Constituição Federal, nossa Lei Maior.

Isto posto, e pelos relevantes argumentos exarados, é que lhes apresento o presente Projeto de Lei, e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

---

#### REFERÊNCIAS:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

<https://www.unicef.org/brazil/protecao>

<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/comunidade-escolar-na-prevencao-e-resposta-as-violencias>

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/09/2022, p. 134

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).